



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

REQUERIMENTO N° , DE 2025

(Do Sr. JOSEILDO RAMOS)

Solicito a realização de Seminários Regionais e Audiência Pública para debater, no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Urbano, sobre a Lei nº LEI N° 14.898, DE 13 DE JUNHO DE 2024 que institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de 4 Seminários Regionais e um Seminário Nacional para debater no âmbito desta Comissão a Lei nº LEI N° 14.898, DE 13 DE JUNHO DE 2024 que institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional.

A realização dessas audiências é fundamental para promover um debate democrático e inclusivo, permitindo a participação ativa de diversos setores da sociedade.

Para tanto, solicito a realização dos seguintes Seminários Regionais e o Seminário Nacional nas cidades abaixo relacionadas:

- Manaus;
- Salvador;
- Rio de Janeiro;
- Porto Alegre;
- Brasília.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD25554236700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joseildo Ramos



* C D 2 5 5 5 5 4 2 3 6 7 0 0 *

Abaixo as entidades e serem convidadas:

- Representantes de trabalhadores
- Representantes de prestadores de serviços públicos de saneamento
- Representantes de Associações de Municípios
- Representantes de trabalhadores da assistência social
- Representantes de movimentos sociais e populares
- Representantes de Associações de defensores Públicos
- Representantes de entidades reguladoras (inclusive de energia)
- Representantes de órgãos do Governo Federal (inclusive da assistência social)
- Representantes de órgãos de defesa do consumidor

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de realização de seminários se enquadra na necessidade de envolvimento de maior número de agentes públicos e privados envolvidos no tema constante da referida lei.

Ganha relevância o debate aqui proposto, quando observamos que mais de 29 milhões de famílias, número que corresponde a mais de um terço da população brasileira, têm direito à tarifa social de água e esgoto. Conforme estabelece a Lei nº14. 898, sancionada no último dia 13 de junho de 2024, e que institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional.

A garantia do acesso aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário independente da capacidade de pagamento e dos locais e condições de moradia, é crucial para a realização dos direitos humanos. O valor das tarifas não pode comprometer a realização de outros direitos humanos, tais como à alimentação, habitação, saúde ou educação.



* C D 2 5 5 5 4 2 3 6 7 0 0 *

A Lei nº14. 898 estabelece que a tarifa social de água e esgoto não poderá ser maior que 50% da tarifa residencial comum. Têm direito à tarifa social de água e esgoto os usuários com renda per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo que pertencem a família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico); ou que receba Benefício de Prestação Continuada (BPC) e garante que para cálculo da renda per capita do grupo familiar não serão incluídos os valores recebidos do BPC, do Programa Bolsa Família e de qualquer outro benefício que venha a substituí-los.

Não resta dúvida que o Congresso Nacional, ao aprovar a Lei em epígrafe entendeu a importância de se garantir o acesso ao abastecimento de água e esgotamento sanitário à parcela da população que vive em processo de vulnerabilidade.

Para garantir efetividade da aplicação da Lei, há necessidade de regulamentação que reparta competências e garanta informação, avaliação e controle social na aplicação na sua aplicação.

A articulação entre os ministérios que deverão se envolver na regulamentação, como Cidades; Direitos Humanos, Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; entre outros, e o Conselho Nacional de Assistência Social, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, do Conselho Nacional das Cidades e movimentos sociais, populares e sindicais, tanto na construção conjunta da regulamentação como no processo de apropriação do conteúdo da lei pode ser crucial como forma de garantir sua aplicação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado **JOSEILDO RAMOS**



* C D 2 5 5 5 5 4 2 3 6 7 0 0 *